



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Sec.de Governo, Planejamento e Desenv. Econ.
PUBLICADO

Assinatura: W. Bandeira

LEI Nº 989/2010

Edição: 711 PG: 5

Data: 30.08.10 a T

Altera os artigos 9, 18 e 22 da Lei Municipal nº 498/2001 para adequação conforme o disposto na Res. CONTRAN nº 296/08.

M. de F. P. Novos

Rúbrica

○ Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 498/2001 passa a vigorar com as seguintes alterações::

Art. 1º,

§ 1º,

I - Implantar as diretrizes da Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, na esfera de atribuição do Município, especialmente o exercício das funções de Órgão Executivo de Trânsito e de Órgão Executivo Rodoviário no Município de Cantagalo/RJ, desempenhando engenharia de tráfego, fiscalização e operação de trânsito, coleta, controle e análise estatística de trânsito, coordenando o emprego da Guarda Municipal, e as ações dos demais órgãos municipais, no que tange a assuntos relativos ao trânsito, observadas as atividades típicas de cada órgão.

Art. 9º

III,

f) A Gratificação de Produtividade a ser regulamentada não terá nenhuma vinculação com a Lavratura dos Autos de Infração.

Art. 18- Junto à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito funcionará uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

§ 1º - Revogado

I - Revogado

II - Revogado

III - Revogado

Art. 22 - Além de outras atribuições previstas no Regulamento desta Lei, compete privativamente ao CMSP:

I - Revogado

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2010.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
Prefeito Municipal